



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

---

CNPJ:17.434.855/0001-23

### PARECER JURÍDICO

**Câmara Municipal de Mojuí dos Campos – PA.**

**Comissão Permanente de Licitação.**

**Dispensa de Licitação nº 003/2024-CMMC.**

**ASSUNTO: Requisitos para a dispensa de licitação e contratação direta**

**EMENTA: ANÁLISE DOS ELEMENTOS FORMAIS IMPRESCINDÍVEIS À EDIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 003/2024-CMMC, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA E GÁS GLP P-13KG, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS, CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE LEGAL NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. PARECER FAVORÁVEL A MODALIDADE ADOTADA.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Presidência da Casa, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à dispensa de licitação para a contratação direta de empresa especializada, à fornecer combustível Diesel S/10, Gasolina Comum e Gás GLP/P-13kg, para atender a Câmara de Mojuí dos Campos, em razão das publicações, e que resultou frustradas as participações licitatórias anteriores, que assiste o exercício da prática da modalidade Dispensa para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, tendo em vista que o preço ofertado não ultrapassa o limite legal de dispensa de licitação, nos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, portanto, essencialidade para as atividades administrativas desta Câmara Municipal e cumprimento das exigências legais

Por outro lado, consignou-se no processo, por meio de despacho a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito, além disso, fora colacionado ao expediente pesquisa direta com, no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

---

CNPJ:17.434.855/0001-23

*É a síntese do necessário. Passo a opinar.*

### II - QUANTO AO PARECER

A análise jurídica considera conveniente a consignação de que a presente manifestação tem por base os elementos que constam nos autos do processo administrativo da referência, esta Assessoria Jurídica passa à análise sob a ótica estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa, visto que aquela conveniência encontra-se justificada pela administração em justificativa e termo de referência.

A Dispensa de Licitação previsão da Lei 14.133/2021, quando a Administração Pública precisa comprar um produto ou contratar um serviço, é necessário a promoção do procedimento administrativo formal, que é o processo licitatório, entretanto, existem algumas exceções para essa regra que levam à dispensa de licitação, tornando forma legal de contratação pelo governo que que dispensa o uso de licitação. Isto é exceção, se fala de situações pontuais que não justificam a movimentação do procedimento licitatório, que demanda um atendimento com rapidez senão vejamos:

Nesse sentido a legislação de referência que orienta o presente parecer, se estabelece na **Lei nº 14.133/2021**, especificamente o artigo 53, que prevê:

**Art. 75 - É dispensável a licitação:**

**I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**III - (...). *Grifamos.***

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em espécie, destarte, à luz do artigo 52 da Nova Lei de Licitações, incumbe a esta Assessoria Jurídica, opinar por parecer, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera de conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Relevante estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

---

CNPJ:17.434.855/0001-23

Assim sendo, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa licitatória é uma dessas modalidades de contratação direta, antes promovida pela Lei nº 8.666/93, estando previsto na nova Lei de Licitação, Lei nº 14.133/2021, com previsão no seu artigo 75, inciso II, elencando como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e **compras**, já demonstrado ao norte, ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

**Art. 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII- justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

Observa-se o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição da demanda, a fim de que, seja realizado estudo técnico



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

---

CNPJ:17.434.855/0001-23

preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escoreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá ser demonstrado a oferta da empresa se ela se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo, e juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela **Lei nº 14.133/2021**, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do artigo 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, *in verbis*:

**Ari. 23 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**

**§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;**

**III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

---

CNPJ:17.434.855/0001-23

domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

**"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).**

No caso presente, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo, bem como a pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do artigo 75 da Lei 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

---

CNPJ:17.434.855/0001-23

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

### III. CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto, esta Assessoria Jurídica, salvo melhor juízo, conclui-se que:

A modalidade Dispensa de Licitação, esteja restrita aos aspectos jurídico formais imprescindíveis à edição do ato administrativo para a contratação direta da compra, com o prosseguimento do feito, por meio da modalidade aventada com as observações ao cumprimento dos requisitos previstos na nova legislação.

Diante das razões e fatos norteados, com fundamento nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº. 003/2024, na Modalidade Dispensa de Licitação, que objetiva a aquisição de Combustível tipo **Diesel S-10, Gasolina Aditivada e Gás GLP P-13kg**, a Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVEL** a realização da modalidade por razões que justificam as aquisições do certame para utilização e execução das atividades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.

*É o nosso Parecer.*

Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA., sala da Assessoria e Consultoria Jurídica, aos 22 dias do mês de março de 2024.

*Raimunda Francisco de Lima Moura*  
Advogado OAB/PA – 8389  
Jurídico da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.